

# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

## LEI Nº 955/2016

**DISPÕE - SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ MUNICIPAL DE TRANSPORTE ESCOLAR, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

UBALDO DE BARROS, PREFEITO MUNICIPAL DE RAMILÂNDIA, ESTADO DO PARANÁ, FAÇO SABER QUE O LEGISLATIVO MUNICIPAL APROVOU E EU, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

### Capítulo 1 Das Disposições Preliminares

**Art. 1º** - Fica criado o Comitê Municipal de Transporte Escolar, no âmbito do Município de Ramilândia - Pr., de acordo com o disposto na Resolução da Secretaria Estadual de Educação - SEED nº 777/2013 de 18 de Fevereiro de 2013.

### Capítulo II Da composição

**Art. 2º** - O Comitê a que se refere o *caput* do artigo anterior será constituído por 04 (quatro) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

- I) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação, indicado pelo Poder Executivo Municipal;
- II) 01 (um) representante dos diretores da rede estadual de ensino;
- III) 01 (um) representante dos diretores da rede municipal de ensino;
- IV) 01 (um) representante dos pais dos alunos.

§ 1º - A indicação dos representantes do Comitê deverá ser registrada em ata, com a nomeação do representante e seu suplente.

§ 2º - Os representantes do Comitê terão mandato de, no máximo, 02 (dois) anos permitida 01 (uma) recondução por igual período.

§ 3º - O Comitê do Transporte escolar terá 01 (um) presidente eleito por seus pares, podendo ser reeleito uma única vez.

PUBLICADO em 30/05/16  
JORNAL DOM  
EDIÇÃO 0173



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

§ 4º - A escolha do Presidente do Comitê deverá recair entre os representantes previstos nos incisos II, III e IV do caput deste artigo.

§ 5º - O Presidente poderá ser substituído, sendo imediatamente eleito outro membro para completar o período restante do respectivo mandato.

§ 6º - A atuação dos membros do Comitê não será remunerada e é considerada atividade de relevante interesse social.

§ 7º - O Comitê não contará com estrutura administrativa própria, cabendo ao Município garantir infraestrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do comitê.

§ 8º - A criação do Comitê deverá ser publicada no órgão municipal respectivo e também em Diário Oficial do Estado do Paraná, e cópias dessas publicações devem ser encaminhadas para a Coordenação do Transporte Escolar da Superintendência do Desenvolvimento Educacional - SUDE/SEED.

## Capítulo III

### Das Competências do Comitê do Transporte Escolar

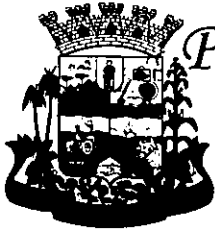
Art. 3º - Compete ao Comitê Municipal do Transporte Escolar, as seguintes atribuições:

- a) analisar os Relatórios Bimestrais de controle do transporte diário dos alunos, contendo data, rota de transporte escolar, o número de alunos não atendidos, justificativas para as faltas e situação quanto à reposição das faltas, que deverão ser encaminhadas ao Núcleo Regional de Educação, com parecer do Comitê;
- b) verificar a correta aplicação dos recursos, podendo requisitar ao Município cópia dos documentos que julgar necessário ao esclarecimento de quaisquer fatos relacionados à aplicação dos recursos do Transporte Escolar;
- c) realizar visitas técnicas para verificar a adequação e a regularidade do Transporte Escolar;
- d) verificar a regularidade dos procedimentos encaminhando os problemas identificados ao NRE respectivo, para que as autoridades constituídas adotem as providências cabíveis e apliquem as penalidades quando necessário.

## Capítulo IV

### Do acompanhamento e prestação de contas

PUBLICADO em 30/05/16  
JORNAL DOM  
EDIÇÃO 0133



# Prefeitura Municipal de Ramilândia

Av. Voluntários da Pátria, nº 1600 - Centro  
CNPJ 95.725.024/0001-14 - CEP: 85.888-970  
Fone/Fax 3258 8000 e-mail: ramilandia@yahoo.com.br  
Ramilândia - PR.

**Art. 4º** - O acompanhamento e o controle social sobre a oferta do serviço do PETE serão exercidos junto aos respectivos Municípios, por intermédio do:

§ 1º - Comitê Municipais de Transporte Escolar, pela análise e vistas dos Relatórios Bimestrais dos Diretores e outros instrumentos de acompanhamento local da qualidade da oferta do transporte escolar;

§ 2º - Coordenação do Transporte Escolar, por meio do Sistema de Gestão do Transporte Escolar (SIGET), visitas técnicas, auditorias, verificação de denúncias e outros;

§ 3º - Os Relatórios Bimestrais dos Diretores consistem no controle bimestral relativo ao transporte diário dos alunos, contendo o número de alunos atendidos, razões para as faltas e providências tomadas e deverão constar das prestações de contas municipais dos recursos do Transporte Escolar e serem encaminhados ao NRE, até 10 (dez) dias úteis após o término do bimestre a contar do início do ano letivo da Rede Pública Estadual de Ensino.

## Capítulo V Das Disposições Finais

**Art. 5º** - No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a instalação do Comitê Municipal de Transporte Escolar, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize seu funcionamento.

**Art. 6º** - As reuniões ordinárias do Comitê Municipal do Transporte Escolar serão realizadas bimestralmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

**Parágrafo único.** As deliberações serão tomadas pela maioria dos membros presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

**Art. 7º** - O Comitê Municipal de Transporte Escolar atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

**Art. 8º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal Sanvito Cassanego, 30 de maio de 2016.

  
**UBALDO DE BARROS**  
Prefeito Municipal

PUBLICADO em 30/05/16  
JORNAL DOM  
EDIÇÃO 0133